



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA  
CNPJ: 04.252.523/0001-86  
GABINETE DO PRESIDENTE



**AUTÓGRAFO Nº. 048/2025**

OSEIA PEREIRA GUEDES, Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 42/2025**

**APROVADO**

**SÚMULA:** "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, **MILTON DE SOUZA AMORIM**, sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

**DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR**

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                        | <b>CATEGORIA</b> | <b>VALOR</b> | <b>FONTE</b>    |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------|-----------------|
| 07.001.10.302.0028.2061 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAÚDE | 3.3.90.39        | 125.000,00   | 3.1.621.3110000 |

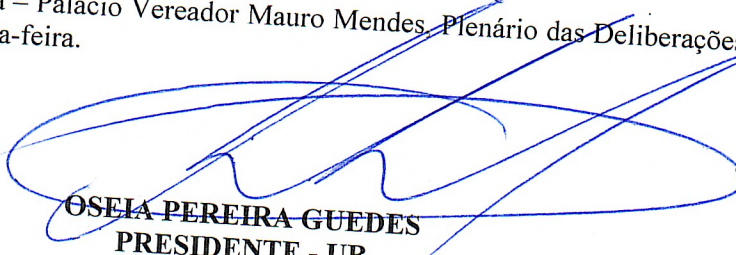
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>         | <b>CATEGORIA</b> | <b>VALOR</b> | <b>FONTE</b>    |
|----------------------------------------------|------------------|--------------|-----------------|
| 07.001.10.301.0022.2052 – MANUTENÇÃO DE PSFs | 3.3.90.39        | 125.000,00   | 3.1.621.3110000 |

**Art. 2º** - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, Emenda Parlamentar proposta número 052/2025 Secretaria Estadual de Saúde, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.  
Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, Plenário das Deliberações, aos dias 04 de novembro de 2025, terça-feira.

  
**OSEIA PEREIRA GUEDES**  
PRESIDENTE - UB